PMI/RJ
Processo nº 1317/24
Rubrica FLS 552

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53 /2025

TERMO DE **CONTRATO Nº 53 /2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, ENTE PÚBLICO CONTRATANTE, E UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES

**REF.:** Processo nº **1317/2024** – Adesão da Ata de Registro de Preços nº **17/2024** – Processo Administrativo Licitatório nº 17/2024 – Do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI (CNPJ nº 43.863.467/0001-78).

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **28.741.080/0001-55**, sediado à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí/RJ, CEP 24.800-165, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Diogo Sperling dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 12.809.563-5 e inscrito no CPF sob o nº 119.496.907-09, nomeado conforme Portaria e nº 18/25 - Matricula nº 57.365, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.437.117/0001-66, sediada na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.502, sala 201, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494 '-310, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho de Administração, Sr. **CAIO CESAR MOREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, inscrito no RG MG 16.138.281 e com CPF 144.894.106-70, residente e domiciliado à Rua José Machado, 55, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo **nº 1317/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor, resolvem celebrar o presenteTermo de Contrato, decorrente da adesão da ata de registro de preços nº **017/2024** – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI (CNPJ nº 43.863.467/0001-78), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.**O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a locação de máquinas e equipamentos, com condutor e com combustível**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí-RJ, através de adesão da Ata de Registro de Preços nº 17/2024 – Processo Administrativo Licitatório nº 17/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS– CIMESMI, consoante especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**1.2.**EsteTermo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

Caio

PUBLICADO
EM 29 DE maio DE 2025
no. DOE-ITA, edição nº 108

Diogo Sperling
Secretário Serviços Públicos
Matrícula: 44.736

PMI/RJ
Processo nº 3131/24
Rubrica FLS 559

1.3. Discriminação do objeto:

| |
|---|
| **CONTRATADA:** União Cooperativa de Transportes |
| **CNPJ:** 54.437.117/0001-66 |
| **ENDEREÇO:** Avenida Raja Gabaglia, 3502, sala 201, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310 |
| **REPRESENTANTE:** CAIO CESAR MOREIRA SILVA (CPF 144.894.106-70) |
| **E-MAIL:**uniaocooptransp@gmail.com **TEL.: (31) 3222-7021** |

| Item da Ata | Descrição | Qtd. | Und. | Qtd. Estimada Hora/Mês | Qtd. Estimada Hora/Ano | Valor Total Ano R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **Caminhão Truck Bascula** min, 10m³, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total 24h, rastreador, com condutor e combustível. | *15* | *Hora* | *176* | *31.680* | *6.957.878,40* |
| 04 | **Caminhão Truck/Traçado Bascula** min, 14m³, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total 24h, rastreador, com condutor e combustível. | *05* | *Hora* | *176* | *10.560* | *2.680.128,00* |
| 32 | **Máquina Retro Escavadeira 4x2**, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total 24h, rastreador, com condutor e combustível. | *10* | *Hora* | *1.760* | *21.120* | *3.741.619,20* |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **26/05/2025 e encerramento em 26/05/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.**O valor do presenteTermo de Contrato é de **R$ 13.379.626,60 (Treze milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Diogo Sperling
Secretário Serviços Públicos
Matrícula: 44.736

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Gestão: **24**

Unidade: **001**

Programa deTrabalho: **15.451.0012.2.330**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.13.00**

Fonte: **1.704.0013/ 1.501.0062/ 1.704.0014/ 1.705.0013**

PI:

PMI/RJ
Processo nº 130/24
Rubrica FLS 560

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.**O prazo para pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE será no prazo máximo de (30) trinta dias, contados do cumprimento das condições prévias pela CONTRATADA.

**5.2.**Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC (IBGE) do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.**As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital eTermo de Referência do Processo Administrativo Licitatório nº 17/2024. Na falta delas, os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta contratação serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses. Após isso, sofrerão reajustamento a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento da CONTRATADA, tendo como base o Índice INPC-IBGE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** Os casos de repactuação e reequilíbrio deste contrato são os estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência incidente sobre o tema.

**7.2.**O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de***dias úteis.

**7.3.**O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de *** dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NOVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Diogo Sperling
Secretário de Serviços

PMI/RJ
Processo nº 8191/24
Rubrica FLS 3021

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

**10.1.**A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital do Processo nº 17/2024 – CIMESMI, bem como nos termos das regras municipais aplicáveis ao tema.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**11.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Processo Licitatório nº 17/2024 do CIMESMI, compreendendo as estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**11.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e anexos do Processo nº 17/2024 – CIMESMI;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Sanções referentes à execução do contrato são quelas previstas no edital de licitação,Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como neste instrumento contratual, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133/2021 e também:

**13.1.1.** Amigavelmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4 3** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

**14.1.**É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.**Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Diogo Sperling
Secretário Serviços Públicos
Matrícula: 44.736

PMI/RJ
Fl. 0000350

**14.1.2.**Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº14.133/2021.

**15.2.**A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.**As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.**Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.**Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1**. É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado,o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Itaboraí/RJ, 26 de maio de 2025.

Diogo Sperling
Secretário Serviços Públicos
Matrícula: 64.736

Responsável legal do CONTRATANTE

PUBLICADO
EM 27 DE maio DE 2025
no, DOE-ITA, edição nº 108

Caio Cesar Moreira Silva

Responsável legal da CONTRATADA